



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 004/2021

Santa Maria do Pará, 13 de Janeiro de 2021

**DETERMINA PROVIDÊNCIAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO
COMBATE AO CONTÁGIO DIANTE DA
PANDEMIA DE COVID-19 ANTE AO AVANÇO
ATUAL DO VÍRUS NO MUNICÍPIO.**

ALCIR COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei na Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Pará;

Considerando o crescente número de casos da COVID-19 em Santa Maria do Pará, já constatada pela Secretaria de Saúde e equipe técnica da pasta em questão;

Considerando que, apesar da advertência constante no Decreto Estadual editado pelo Governo do Estado, mesmo assim, existe a persistência de festas dançantes, com contato físico e aglomerações em balneários, casas de shows e congêneres;

Considerando que o Município de Santa Maria do Pará não dispõe de leito hospitalar para fazer frente minimamente à pandemia em questão;

Considerando o Estado de Emergência pelo qual o Município vem passando e o natural contingenciamento financeiro daí resultante;

Considerando a necessidade de evitar prejuízo à vida dos cidadãos santamarienses;

Considerando que em cada 10 (dez) testes realizados, cerca de 5 (cinco) pessoas estão infectadas;

Considerando ainda a sobrecarga ao Cemitério Municipal, o qual não possui estrutura para absorver um número considerável de sepultamentos, diante da ausência de espaço físico para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando ainda que o contágio ocorre em uma velocidade que pode se desregular em fração de poucos dias e comprometer a ordem pública e toda a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de Santa Maria do Pará.

Art. 2º - Ficam suspensos por tempo indeterminado a contar da entrada em vigor deste decreto:

I – Os licenciamentos e/ou autorizações para festas, shows, eventos, atos de caráter assistencial e/ou manifestações, de caráter público ou privado;

II – as atividades culturais, esportivas recreativas promovidas pelo poder público ou particulares;

III – Aulas presenciais em escolas públicas e privadas;

IV – Realização de reunião de caráter privado, com número superior a 80 (oitenta) pessoas.

§1º - As reuniões presenciais, no âmbito da Administração Pública Municipal, estão autorizadas apenas aquelas em razão do serviço de caráter essencial e nos termos do decreto municipal 225/2020, com número máximo de **80** (oitenta) pessoas.

§2º - Não se incluem nas determinações acima qualificadas as manifestações de credo e crença, as quais ocorram em ambientes como Igrejas, Terreiros de Umbanda, Centro Espírita e congêneres, desde que se faça presente o uso de máscara, utilização de álcool em gel e seja mantido o distanciamento conforme preconizado pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º - Ficam igualmente restringidas ao número máximo de **80** (oitenta) pessoas as seguintes atividades:

I – Bares, pubs, boates, casas noturnas, conveniências, similares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento;

II – Clubes sociais, esportivos e balneários;

III – Parques de diversão e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os estabelecimentos previstos no inciso I, do caput, estão autorizados a realizar atividades de produção de alimentos e bebidas para retirada pelo consumidor ou entrega em domicílio, mediante serviço de delivery, sendo vedada a permanência de consumidores no local.

Art. 4º - No Comércio deste Município é obrigatório o uso de máscara, o fornecimento de álcool em gel aos usuários, funcionários e consumidores, além da manutenção de distanciamento entre os sujeitos mencionados, de forma a também atender as determinações das autoridades em Saúde Pública.

Art. 5º - Ficam os Órgãos e entidades componentes do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE COVID-19), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos (vigilância em saúde, vigilância sanitária, fiscais de secretaria de finanças e outros designados através do Poder de Polícia por ato próprio), autorizados a aplicar sanções previstas em lei e no Código Sanitário de Santa Maria do Pará (LEI MUNICIPAL 308 de 24 de Outubro de 2011 em consonância com a Lei federal LEI nº 6437, de 20 de agosto de 1977), relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente de responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva de por exemplo:

I – Advertência

II – Multa

a – nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b – Nas infrações graves, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c – nas infrações gravíssimas, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Parágrafo Único: As multas previstas neste artigo serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

III- Interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV- Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

V – Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

§1º - Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste decreto.

§2º - Todas as autoridades públicas municipais e estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 6º - A desobediência aos comandos previstos neste decreto, caracterizarão infração Administrativa (suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, interdição parcial ou total de estabelecimento, Suspensão do Direito de Contratar com a Administração Pública, MULTA ADMINISTRATIVA DE R\$ 2.000,00 a 200.000,00 à pessoa física ou jurídica), em desobediência à Lei 308/2011 de 24 de Outubro de 2011 e normas correlatas e sujeitará o infrator à aplicação de penalidades em Lei, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas as previstas para crimes elencados nos artigos 268 – infração de medida sanitária preventiva e 330 – Crime de Desobediência – do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

§1º - Fica autorizado às atividades de fiscalização e de Poder de Polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste decreto.

§2º - Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem a ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições conflitantes em contrário e poderá ser revisto e modificado a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19, inclusive aplicando medidas mais restritivas caso a responsabilidade compartilhada com o setor privado não surta efeito.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Maria do Pará-Pa, 13 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO


Alcir Costa da Silva
Prefeito Municipal
Alcir Costa da Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado 13/01/2021


Secretária(o) Municipal de Administração

Aluzio de Oliveira Pontes
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021 PMSMP

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará – Av. Santa Maria, 001 – Centro
Praça da Matriz – CEP: 68738-000 – Santa Maria do Pará/PA